

Porquê optar por uma entidade formadora acreditada/certificada pela DGERT?

Por uma questão de reconhecimento de qualidade no mercado, em particular para efeitos de candidatura a emprego, onde muitas vezes apenas são elegíveis formações acreditadas/certificadas por entidades competentes para o efeito, como o Ministério da Educação, DGERT, entre outras.

Todas as entidades formadoras são certificadas?

Não. Uma entidade, para ser certificada, tem de se submeter a um rigoroso processo de avaliação por parte da entidade que tutela esta atividade, mais concretamente a DGERT, que emite uma declaração de licença à entidade formadora para que esta possa lecionar formação.

O que significa ser uma entidade formadora certificada?

Ser uma entidade acreditada/certificada significa que esta garante que os seus recursos, os seus processos, procedimentos e práticas no desenvolvimento da atividade formativa estão de acordo com um referencial de qualidade específico para a formação. Além disso, a formação promovida só é considerada acreditada/certificada, nos termos do Sistema Nacional de Qualificações, se for desenvolvida por entidade formadora acreditada/certificada.

Onde posso verificar se a AS-Formação ou outras entidades são certificadas?

Se desejar, poderá encontrar as entidades que atualmente se encontram certificadas em <http://certifica.dgert.msess.pt/>.

No final da formação tenho direito a algum certificado?

Sim, a AS-Formação entrega um Certificado de Formação Profissional a todos os formandos que concluíam a formação com aproveitamento. Mas não só, como explicaremos adiante (por favor, ver referência à “Caderneta Individual de Competências”).

A emissão do certificado é feita a partir do SIGO. O que é o SIGO?

O SIGO é coordenado pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), sob a tutela do Ministério da Educação e Ciência, e constitui-se como uma plataforma de acesso reservado, onde somente as Entidades Formadoras certificadas, que integram a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), registam os percursos de qualificação desenvolvidos pelos formandos para posterior emissão dos certificados de formação profissional daí decorrentes, de acordo com a Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho.

Para além do Certificado, a AS-Formação procede igualmente à entrega gratuita e não obrigatória de um anexo àquele documento, o qual refere os conteúdos abordados no decorrer da ação (informação não disponível no Certificado SIGO), o que entendemos ser uma mais valia para os participantes, bem como à emissão do Código de acesso à Caderneta Individual de Competências para cada formando(a).

O que é a Caderneta Individual de Competências e para que serve?

A Caderneta Individual de Competências (CIC) permite a cada formando consultar de forma integrada, as formações realizadas e desde que devidamente registadas pelas entidades formadoras na plataforma SIGO.

A Caderneta Individual de Competências é um documento oficial, pessoal, intransmissível e facultativo e tem como objetivos:

- apresentar de forma mais expedita e eficaz as formações e competências que os seus titulares foram adquirindo
- possibilitar aos empregadores uma avaliação mais imediata da adequação das competências dos candidatos aos postos de trabalho
- manter atualizado e organizado em suporte eletrónico ao seu titular do seu percurso formativo, identificando, de forma clara e precisa, os domínios em que pode aprofundar outras competências que melhorem o seu percurso de qualificação.

A Caderneta Individual de Competências (CIC) de cada cidadão é acessível pelo próprio e por entidades formadoras, a é um documento em formato pdf, que pode ser impresso com e sem credenciais de acesso e que se encontra disponível no sítio internet <http://www.cadernetadecompetencias.pt>.

E se assim o desejar, permitir a sua consulta por parte de entidades empregadoras, quando se candidata a um posto de trabalho, para de forma clara e eficaz fazer uma avaliação das suas competências.

Os certificados das formações não enquadradas no CNQ e desenvolvidas no âmbito do código do trabalho devem ser emitidos no SIGO?

Sim. A Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho aprova o modelo de certificado de formação profissional que se destina a certificar a conclusão com aproveitamento de uma ação de formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), também designada por Outra Formação Profissional (OFP). E determina nos termos do n.º 2 do seu artigo 3.º, que todos os certificados de formação profissional devem ser emitidos através da plataforma SIGO.

O registo e emissão de certificados através do SIGO são obrigatórios?

Sim. Nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho, o registo e emissão de certificados no SIGO pelas entidades formadoras constitui-se como um dever fundamental, designadamente para efeitos de consulta e emissão da Caderneta Individual de Competências (CIC) de cada cidadão.

A formação ministrada ao abrigo do Código do Trabalho deve ser registada no SIGO?

Sim. A Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho, que se refere à formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações, abrange também as 35 horas de formação previstas no Código do Trabalho, desde que cumpram os requisitos previstos no referido normativo. Todas as questões específicas relacionadas com a formação, que concorra para a que está prevista no Código do Trabalho, deverão ser colocadas diretamente à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), dado que essa formação é uma exigência deste organismo.

As despesas de formação podem ser deduzidas no IRS?

Apenas se as formações forem realizadas por entidades formadoras certificadas, como é o caso da AS-Formação.

Vantagens de frequentar uma formação numa entidade formadora certificada:

- Fazer formação numa entidade que tem um reconhecimento da qualidade no mercado.
- A garantia de que a entidade tem procedimentos e práticas que estão de acordo com um referencial de qualidade específico para a formação.
- A formação ser considerada certificada nos termos do Sistema Nacional de Qualificações.
- Poder deduzir no IRS as despesas com a formação profissional.

Principais vantagens da formação certificada para o candidato na procura de emprego ou progressão de carreira:

- Ajuda a adquirir conhecimentos necessários ao desempenho da profissão.
- Permite destacar-se dos demais candidatos.
- Permite-lhe especializar-se, o que o tornará o candidato ideal para funções específicas.
- Ajuda à progressão na carreira (ser promovido, mudar de empresa, receber aumento de salário, etc.).
- Os colegas e professores/formadores tornam-se membros da rede de networking do candidato e podem vir a ajudá-lo a encontrar emprego.
- Permite-lhe obter certificação para a execução das tarefas.
- Aquisição de competências para obter uma maior valorização profissional e subir na hierarquia da empresa onde se encontra. Muitas vezes, são até as próprias entidades empregadoras a sugerir e propor cursos de formação aos seus colaboradores, e por isso trabalhamos em parceria com inúmeras empresas e núcleos de estudantes.
- A formação certificada permite que o colaborador contribua para a resolução de problemas (fluxos de trabalho, estratégias de venda, procura de novos mercados, diversificação do negócio).